



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**PROCESSO N.º 094/2022**  
**EDITAL N.º 056/2022**  
**CARTA CONVITE N.º 004/2022**

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA GUILHERME ALAN GOLINO**

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário de Administração Municipal, **DIDEROT CAMARGO NETTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 32.990.425-5 SSP/SP e CPF/MF 22056005832, residente na Rua Barão de Ibitinga, 78, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 32.990.425-5 SSP/SP e CPF/MF 22056005832, de ora em diante denominada **PREFEITURA** e, e a empresa **GUILHERME ALAN GOLINO**, inscrita no CNPJ 36.056.811/0001-51, estabelecida a Rua Santo Barion, 72, no bairro de Pq. dos Ipês, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.523-570, representada neste ato por **GUILHERME ALAN GOLINO**, portador da carteira de identidade n.º 46.380.586, CPF n.º 389.483.318-17, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CONVITE n.º 004/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios incondicional e irrestritamente, às suas estipulações. e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBTENÇÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) PARA DIVERSOS EDIFÍCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA O**, conforme Anexo I do Edital, de acordo com processo, parte integrante da Pasta do **CONVITE n.º 004/2022**.

### **SEGUNDA (DOS PRAZOS)**

**VIGÊNCIA:** vigência do presente contrato inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviços da Secretaria de Administração da Prefeitura e terá o prazo de até **12 (doze) meses**. O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria de Administração da Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Sexta relativa às penalidades.

**Parágrafo Segundo** - Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**Parágrafo Segundo** - Após a emissão do **AVCB** serão pagos os 60% restantes do serviço contratado (unidade).

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**a) Composição de comum acordo, devidamente instruída.**

## **SEXTA (DAS PENALIDADES)**

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**OITAVA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO)** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## **NONA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)**

### **9.1 - Da Contratante:**

- a)** Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c)** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d)** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e)** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g)** Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h)** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i)** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j)** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.

### **9.2 - Da Contratada:**

- a)** Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- e)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f)** Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i)** Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j)** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA ou a pedido dos órgãos responsáveis para liberação da licença necessária para execução dos serviços projetados;
- k)** Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos necessários à liberação do empreendimento, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste ato convocatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**l)** Cabe à contratada a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si, obrigando-se a obedecer às normas técnicas aplicáveis para execução de serviços de engenharia e arquitetura, aprovados pelo CREA e/ou Entidade competente, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexatidões ou qualquer outros desvios;

**m)** Durante a vigência deste Contrato e até a entrega e aceitação final dos serviços, a contratada se obriga a manter um responsável técnico, devidamente credenciado perante a contratante, o qual dirigirá os trabalhos, com amplos poderes para representar a contratada em todas as suas decisões e relação com a contratante. A contratante deverá prover um trabalho diligente, eficaz e adequado, bem como deverá relatar imediatamente a contratante qualquer erro ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.

**n)** A **CONTRATADA** deverá recolher **A. R. T. (Anotações de Responsabilidade Técnica)** referente ao serviços.

## DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

**Parágrafo Primeiro** - Correrão por conta das **CONTRATADAS** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE)** - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

**a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

**b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

**c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**Parágrafo Quinto** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**Parágrafo Primeiro** - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

**DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 11 de agosto de 2022

**DIDEROT CAMARGO NETTO**  
**Secretário de Administração Municipal**

**GUILHERME ALAN GOLINO**  
**GUILHERME ALAN GOLINO**